



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 510B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Atos Legislativos | 2 |
| Decreto Legislativo | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 510B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.541 DE 11 de JANEIRO de 2022

INSTITUI O VALOR MENSAL A SER PAGO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, RELATIVOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o valor mensal inicial de R\$ 500,00 mensais, a ser pago pela empresa concessionária, a título de remuneração pelos serviços de criação, confecção, instalação, manutenção e remoção, com exploração publicitária de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura e outras informações institucionais, nos termos do Lei Municipal nº 962, de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º O valor será reajustado no mesmo período e com a mesma periodicidade em que forem atualizadas as taxas e tributos municipais, acompanhando os mesmos índices de suas atualizações.

Art. 3º O pagamento do valor instituído pelo artigo 1º e seu reajuste instituído pelo artigo 2º não isenta a empresa concessionária do pagamento da taxa de publicidade e demais taxas ou valores devidos aos diversos órgãos da Administração Pública.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMOES

CHEFE DE GABINETE

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.542, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“ADOA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, MEDIDAS RESTRITIVAS DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando-se as características locais da nossa cidade;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento de impacto da COVID-19 no município de Igarapava/SP;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, em caráter excepcional, **do dia 12 de janeiro até o dia 31 de janeiro de 2022**, a realização de quaisquer atividades culturais e festivas, de qualquer espécie, em clubes e salões de festas, áreas de lazer, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres, shows e espetáculos, bem como atividades congêneres e demais similares que gerem aglomeração.

Art. 2º - Os serviços e atividades econômicas (**essenciais e não essenciais**), no âmbito desta Administração Pública Municipal, devem intensificar a adoção de todas as medidas sanitárias em seus estabelecimentos, para enfrentamento da pandemia do Covid 19, tais como o controle de acesso e distanciamento dos clientes no interior do estabelecimento, disponibilização de álcool em gel 70% e o uso da máscara, evitando qualquer forma de aglomeração.

Parágrafo Primeiro - O atendimento deve ser exclusivamente aos clientes sentados, ficando proibido o atendimento de clientes em pé, nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como suspensa a realização de música ao vivo.

Parágrafo Segundo - Cultos e missas serão realizados apenas para o público sentado, respeitados os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento social e controle de acesso.

Art. 3º - Cabe ao setor de Fiscalização do Município e a Vigilância Sanitária, auxiliados, quando necessário, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizar atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 4º - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto acarretará ao infrator multa de 100 UFM e, em caso de reincidência, aplicação da penalidade em dobro e lação imediata do local, com adoção de medidas judiciais cabíveis, estando sujeito ainda, a quem lhe der



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 510B

Página 3 de 3

causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data
supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

.....